

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 009/09 CMM - PODER LEGISLATIVO

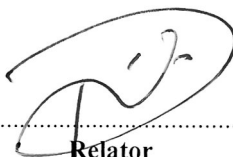
AUTORIA : VER. RUDIMAR OLIVEIRA LAUTERT

“ Revoga a Lei Municipal 1.076/95, de 09 de maio de 1.995, e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.

Ver.

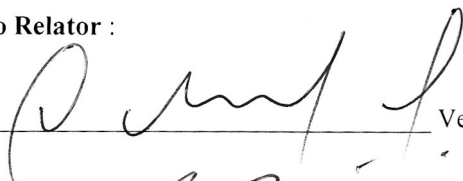


Relator


Nomeado pela Presidência

João Gomes Rocha

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Gilson Alves Marcondes - **Presidente**



Ver. Laudo Sorrilha - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 02 de junho de 2.009.

RUA FRANCISCO MARCONDES Nº 201 – CAIXA POSTAL 231 – MARACAJU/MS - CEP 79150-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
PODER LEGISLATIVO
CNPJ 15.469.117/0001-96

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁰⁹~~007~~ / 2.009 / CMM

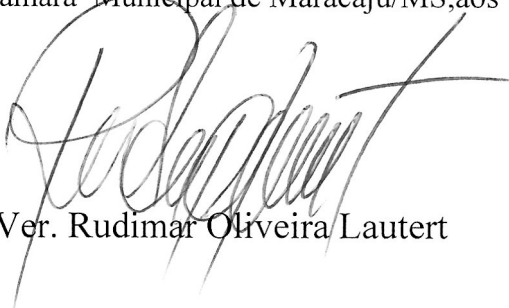
Autor : Ver. Rudimar Oliveira Lautert

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal 1.076/95, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 1.076, de 09 de maio de 1.995.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de abril de 2.009.



Ver. Rudimar Oliveira Lautert

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL MUNICIPIO DE MARACAJU

LEI N° 1076/95, de 09 de maio de 1995

Publicado no	<i>Atas do</i>
	<i>Paço Municipal</i>
	<i>Lei 1.076/95</i>
	<i>1.255</i>
Em	<i>16 05 95</i>
Visto:	<i>[assinatura]</i>

"Dispõe sobre padronização de cores em bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, e dá outras providências"

ROGÉRIO LOPES POSSER, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigatório a padronização de cores em bens móveis e imóveis de propriedade do Município, de acordo com as cores da Bandeira de Maracaju.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[assinatura]
ROGÉRIO LOPES POSSER
Prefeito Municipal